

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 960.429 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
RECTE.(S) : **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADV.(A/S) : **JULIA BRILHANTE PORTELA VIDAL**
RECDO.(A/S) : **FRANCISCO JOSEVALDO DA SILVA**
ADV.(A/S) : **ERIKA HACKRADT DIAS**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF**
ADV.(A/S) : **MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES**
AM. CURIAE. : **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**
ADV.(A/S) : **LEANDRO FONSECA VIANNA**
AM. CURIAE. : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADV.(A/S) : **LUCINEIA POSSAR E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**

DESPACHO: Considerando a representatividade das instituições solicitantes e a necessidade de pluralização da jurisdição constitucional, com a apresentação dos diversos pontos de vista que possam legitimar e aprimorar a decisão a ser tomada, ao final, por esta Corte, defiro os pedidos de ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae* formulados por: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA (eDOC 98); Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT (eDOC 105); Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro (eDOC 110); Caixa Econômica Federal – CAIXA (eDOC 114); Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal – FENAE (eDOC 127) e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT (eDOC 134).

Indefiro os pedidos apresentados por IESU - Instituto Brasileiro de Estudos de Súmulas, Orientações Jurisprudenciais, Repercussão geral e Recursos repetitivos (eDOC 49); Erlandson de Carvalho Pinto (eDOC 55) e Associação Brasileira de Advogados do Brasil – ABA (eDOC 142).

Reitero, entretanto, que o indeferimento do pedido de intervenção não obsta que o interessado apresente memoriais aos Senhores Ministros desta Corte e que os dados por ele apresentados sejam considerados no

RE 960429 RG / RN

juízo de julgamento da causa.

À Secretaria, para a inclusão do nome dos interessados e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente